



Folha no	02	de pros.
n.º	1009	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente proposta de lei busca corrigir situação fática onde a existência da prestação do serviço de lotação de peruas nos moldes existentes foi, em decorrência da inexistência de regulamentos legais adequados, tornando-se impeditiva.

É fato que o Poder Público não pode se ausentar da solução dos conflitos que se apresentam no cotidiano da comunidade. Até mesmo necessidades surgidas no desenvolver deste mesmo cotidiano, materializadas em novas atividades, não devem justificar que estas se dêem de forma aleatória e desregrada, necessitam da interferência do Poder Público no sentido de coibir abusos e de assegurar os benefícios delas decorrentes.

A inserção desta modalidade de transporte no Sistema de Transporte Público da nossa cidade produzirá, como já produz, efeitos benéficos dentro de diretrizes bastante claras, norteadoras da qualidade de vida, segurança e manutenção de estabilidade econômica favoráveis ao desenvolvimento da cidade.

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1997

NÚMERO 216

O PREFEITO PITTA

lro II - CEP 03003-000 - PABX: 225-9077

NOVEMBRO DE 1997
da Vereadora Ana Martins)
dades Irmãs", as Cidades de
Paulo.

Município de São Paulo, usando
conferidas por lei.
do disposto no inciso I do ar-
91, a Câmara Municipal de São
a seguinte lei:

ficam declaradas como "Cidades
na, Capital de Cuba, e São
São Paulo, para o fortaleci-
entre seus povos.

A presente declaração servirá
de acordos e programas de
o mais amplo conhecimento re-
os intercâmbios sociais, cul-
pecial o relativo à organiza-
urbana.

Fica estabelecido o interesse
lizar a troca de informações e
mônicas, as obras culturais,
políticas e sociais, que res-
interesses.

A partir desta declaração, po-
ênios, através de programas e
ue se estabelecerão nos dife-

ambas as cidades facilitarão os
u instituições interessadas e
s setores objetos de convênios

Outros programas de cooperação
idades poderão ser firmados de
ambas as partes.
Esta lei entrará em vigor após
lamentada em sessenta dias.

SÃO PAULO, aos 6 de novembro
de São Paulo.

Secretário dos Negócios Jurídicos

Secretário das Finanças

Secretário Municipal da Família e

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Educação

Secretário do Governo Municipal

NOVEMBRO DE 1997

do Vereador Wadih Mutran)

§ 5º ao art. 2º da Lei nº
7 de julho de 1978, e dá outras
as.

Município de São Paulo, usando
as conferidas por lei.
do disposto no inciso II do
92/91, a Câmara Municipal de
romulgo a seguinte lei:

Ao artigo 2º da Lei nº 8.730,
acrescente-se o § 5º, com a re-

ção será fornecido o registro de
vo que pretenda utilizar facha-
lelo Patrimônio Histórico".

- As despesas com a execução
nta das dotações orçamentárias
e necessário.

Esta lei entrará em vigor na
revogadas as disposições em con-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro
de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de
novembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 12.516, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei nº 236/97, do Vereador Salim Curiati)

Dispõe sobre a criação da modalidade de
transporte coletivo através da lotação,
praticada por meio de "peruas" ou veí-
culos assemelhados, desprovido de taxíme-
tro, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de
outubro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço de transporte de pas-
sageiros através da lotação, a ser prestado por veículos
do tipo "peruas" ou assemelhados passa a integrar o Sis-
tema Municipal de Transporte Urbano, no âmbito do Mu-
nicípio de São Paulo, como modalidade complementar ao
serviço de transporte coletivo por ônibus.

Art. 2º - O serviço de que trata o artigo
anterior será executado no âmbito do Município de São
Paulo, por condutor autônomo devidamente habilitado e
credenciado, através de linha regular, com pontos de pa-
rada e itinerários definidos pelo Poder Concedente, me-
diante o recebimento de tarifa a ser fixada pelo Execu-
tivo Municipal, vedada a participação de pessoa jurí-
dica.

Art. 3º - A operação da atividade de
transporte coletivo aqui definida será executada pelos
proprietários condutores e veículos já credenciados com
alvarás expedidos até a presente data, sendo que deverão
portar Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H., expedi-
da ou registrada na cidade de São Paulo, em validade,
e em categoria compatível com a capacidade do veículo a
ser apresentado, bem como atender as demais normas regu-
lamentares expedidas pela Secretária Municipal de Trans-
portes.

Art. 4º - A credencial para operar a mo-
dalidade complementar de transporte coletivo deverá ser
renovada anualmente, mediante o cumprimento das exigên-
cias regulamentares complementares a esta lei, e será
expedida em caráter pessoal e intransferível.

Art. 5º - O condutor autônomo credenciado
só poderá operar uma única linha.

Art. 6º - Os prestadores de serviços de
transportes na modalidade ora instituída deverão aceitar
os bilhetes de passes escolares, vales-transportes e as-
semelhados, como contraprestação do serviço prestado,
além de garantirem a gratuidade para os idosos.

Art. 7º - O veículo a ser utilizado na
prestação dos serviços de que trata esta lei dependerá
de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Transpor-
tes e deverá ser licenciado na cidade de São Paulo, ser
de propriedade do condutor credenciado, ter capacidade
para no mínimo 09 (nove) e no máximo 16 (dezesseis)
passageiros, incluindo o motorista e registrado na cate-
goria aluguel após autorização do poder concedente, bem
como atender as exigências estabelecidas pelo Código Na-
cional de Trânsito e seu Regulamento, bem como às resolu-
ções do CONTRAN, ficando vinculado à modalidade.

Art. 8º - Os veículos somente poderão
transportar pessoas sentadas, sem ultrapassar a capaci-
dade máxima permitida.

Art. 9º - Para vinculação do veículo à
modalidade, além do cumprimento das exigências definidas
nesta lei, deverá o credenciado efetuar seguro obrigató-
rio DPVAT classe 3 e comprovar a contratação de bilhete
de seguro de responsabilidade civil para danos pessoais,
com cobertura mínima equivalente a 5.500 UFIR's, por
pessoa, considerando a capacidade nominal máxima do veí-
culo a ser registrado na credencial, e 22.000 UFIR's por
danos materiais, por veículo, ambos a favor de tercei-
ros.

Art. 10 - A inobservância das obrigações
advindas da presente lei, bem como da normatização espe-
cífica, sujeitará o infrator à aplicação separada ou cumu-
lativamente, das seguintes normas disciplinadoras, in-
dependentemente da ordem em que estão classificadas:

- I - Multa;
- II - Advertência;
- III - Suspensão;
- IV - Apreensão;
- V - Descrédenciamento.

Art. 11 - As infrações punidas com multas
serão classificadas em Leves, Médias e Graves, e serão
definidas em regulamento próprio, expedido pela Secreta-
ria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - De acordo com a gravi-
dade, as infrações estão classificadas conforme abaixo:

I - Grupo Leve - serão punidas com adver-
tência e com multa de valor equivalente a 50 UFIR's,
sendo na reincidência em dobro;

II - Grupo Médio - serão punidas com
multa de valor equivalente a 100 UFIR's, sendo na
reincidência em dobro e suspensão da linha por 48
(quarenta e oito) horas;

III - Grupo Grave - serão punidas com
multa de valor equivalente a 200 UFIR's, na reincidência
em dobro e suspensão da linha por 72 (setenta e duas)
horas.

Art. 12 - Além das penalidades previstas,
ficará sujeito o infrator ao recolhimento pecuniário em
razão da apreensão do veículo, de acordo com os preços
públicos respectivos, advinda da infração cometida.

Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de
Transportes autorizada a cobrar o transporte remunerado
de passageiros definido nesta lei, praticado sem a devida
autorização.

Art. 14 - Ao infrator será aplicada mu-
no valor de 3.000 UFIR's.

Art. 15 - A Secretaria Municipal
Transportes poderá a qualquer tempo descrédenciar o c-
dutor e o veículo autorizado, por conduta não condiz-
a prestação do serviço, sem qualquer direito de inde-
zação ao credenciado, ressalvado o direito de defesa
infrator.

Art. 16 - Esta lei será regulament-
pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17 - As despesas decorrentes da e-
cução desta lei correrão por conta das dotações orça-
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor
data de sua publicação, revogadas as disposições em c-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novemb
de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Tr
portes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6
novembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Munic

DECRETO Nº 37.159, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Dá nova redação ao artigo 1º do Dec
nº 36.260, de 31 de julho de 1996.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, us
das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto
36.260, de 31 de julho de 1996, passa a vigorar co
seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam declarados de utili-
pública, para serem desapropriados judicialmente
adquiridos mediante acordo, os imóveis situados no
trito de Moema, necessários à Implantação da Pass
Inferior "Dante Pazzanese", integrante do plano de
lhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.919, de
julho de 1979, contidos nos perímetros e áreas ab-
mencionados, totalizando a área de 5.132,64 m² (c-
mil, cento e trinta e dois metros e sessenta e qu-
decímetros quadrados), indicada nas plantas anexas
arquivo do Departamento de Desapropriações, as qu-
rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integr-
deste decreto:

I - Planta nº 26.937-C3, com a ár-
4.133,57 m² (quatro mil, cento e trinta e três metr-
cinquenta e sete decímetros quadrados), delimitada
perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-10-29-28-27-26-25-24-
1;

II - Planta nº 26.938-C3, com área l-
da 999,07 m² (novecentos e noventa e nove metros e
decímetros quadrados), assim desmembrada:

a) Área N1, com 480,47 m² (quatrocent-
oitenta metros e quarenta e sete decímetros quadru-
delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1;

b) Área N2, com 518,60 m² (quinhent-
dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), de-
tada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-20-18-19-11."

Art. 2º - Este decreto entrará em
na data de sua publicação, revogadas as disposiçõ-
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novemb
de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6
novembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Munic

DECRETO Nº 37.160, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a denominação de l-
Municipal de Educação Infantil, e d-
tras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, u
das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada Escola Mu-
pal Dr. Adalberto Panzan, a Escola Municipal de Edu-
Infantil localizada à Rua Frei A. Madre de Deus
Rua 19, São Mateus, vinculada à Delegacia Region-
Educação - DREM 13 e pertencente à Administração E-
nal de São Mateus - AR/SM.

Art. 2º - As despesas com a ex-
deste decreto correrão por conta de dotações orça-
rias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em
na data de sua publicação, revogadas as disposiçõ-
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de nov
de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Edu-
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em
novembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Munic

MÁRIO

.....	2
os Municipais	21
Municipal	24
ia Municipal	24
Município	26
.....	27
.....	38
.....	39
.....	43
.....	44
.....	56